**LEI Nº 1463/2023**

**Dispõe sobre a identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no âmbito do Município de Carambeí, Estado do Paraná.**

**Autor:**

**VEREADOR: SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Os veículos automotores oficiais de propriedade ou em posse do Município com destinação à prestação dos serviços públicos dos órgãos da administração pública municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

Parágrafo único - Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, camionetes, caminhões, micro-ônibus e qualquer equipamento que envolva veículos pesados.

Art. 3° - A identificação dos veículos dar-se-á através de fixação de adesivo contendo o nome, Brasão do Município e a Secretaria de Governo que está vinculado, vedado o uso de outras marcas.

Art. 4° - A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivo contendo o Brasão do Município e mais o seguinte dizer "A Serviço da Prefeitura Municipal de Carambeí".

Art. 5º - Os adesivos mencionados nos artigos 3º e 4º deverão conter o número de telefone da Prefeitura para que a população possa solicitar informação, fazer reclamação ou informar que o veículo está sendo conduzido de forma irregular.

Art. 6° - Os adesivos contendo a identificação devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Art. 7ª Fica vedada a utilização de película em desacordo com a legislação nacional de trânsito no que se refere aos limites máximos e mínimos de visibilidade nos vidros dos veículos referidos nesta lei.

Art. 8° Por questões de segurança esta Lei não se aplica a um veículo indicado pelo gabinete para utilização de transporte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no prazo de sessenta dias, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Carambeí, 31 de maio de 2023

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**

**PREFEITA MUNICIPAL**